



Número: **0584151-62.2016.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **14/12/2016**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
METALURGICA SQUADRILAR LTDA - EPP (AUTOR)	
	ALANA SCHINDLER NOGUEROL FERNANDEZ (ADVOGADO) ELIAS MUBARAK JUNIOR (ADVOGADO)
Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial de Salvador (REU)	

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO DO JUÍZO)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO) DANIELLE DA SILVA HENRIQUE (ADVOGADO) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
Huck Máquinas (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TANIA MARA RODRIGUES MOLINARO (ADVOGADO)
Wilson da Silva Freire (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO ANTONIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES (ADVOGADO)
Sulamericana companhia de seguro e saúde (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
Coelba (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (ADVOGADO) MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ricardo Alpire (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO ALPIRE (ADVOGADO)
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46011 6485	26/08/2024 13:12	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 0584151-62.2016.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: METALURGICA SQUADRILAR LTDA - EPP

Advogado(s): ALANA SCHINDLER NOGUEROL FERNANDEZ (OAB:BA34418), ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB:SP120415)

REU: Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial de Salvador

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Intimado a regularizar o seu cadastro no sistema do TJBA, o Administrador Judicial RICARDO ALPIRE não se manifestou nos presentes autos.

É o que cumpria relatar. Decido.

Em nova consulta ao sistema de Administradores Judiciais do TJBA nesta data, ainda não foi possível verificar o cadastro de RICARDO ALPIRE.

O Decreto Judiciário nº 888, que dispõe sobre o cadastro de Administradores Judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, é de 13 de dezembro de 2022. Nesta senda, tendo havido a nomeação em 2016 (id. 218258782), a substituição do Administrador Judicial então nomeado é medida que se impõe na forma do art. 7º, § 7º, do mencionado Decreto.

Conforme é sabido, o cadastro dos auxiliares do juízo nos sistemas do TJBA é indispensável.



Assim, considerando a recente mudança na titularidade desta 2ª Vara Empresarial e diante da necessidade de saneamento dos processos para que retomem o curso regular, CHAMO O FEITO À ORDEM e passo a determinar o que se segue:

1. Em substituição ao Administrador Judicial anterior, nomeio como nova auxiliar do juízo a pessoa de **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.122.090/0001-26, situada na Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP50.070-440, tel.: (81)3231-7665 / (81)99922-5733, site: www.vivanteaj.com.br, e-mail: contato@vivanteaj.com.br, representada por seu sócio administrador Armando Lemos Wallach, OAB/PE 21.669, devendo ser intimado, por e-mail ou telefone, que são de conhecimento da Secretaria desta Vara, cadastrados no Tribunal de Justiça da Bahia, no rol de Cadastro de Administradores Judiciais;

2. Deverá o nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre a inexistência de conflito de interesses para exercer o encargo, bem como deverá apresentar a sua pretensão honorária para esta fase, levando em consideração os parâmetros estabelecidos pela RECOMENDAÇÃO N. 141, DE 10 DE JULHO DE 2023 do CNJ;

3. Apresentada a manifestação do item anterior e não havendo conflito de interesses, determino que seja firmado o Termo de Compromisso e, em seguida, seja feita a arrecadação de todos os bens e documentos, bem como a avaliação dos bens, para a realização do ativo, ficando sob a sua guarda e responsabilidade, apresentando ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações e requerimentos que entender pertinentes ao deslinde da causa;

4. A fim de garantir a remuneração do considerável trabalho realizado até o momento, determino a reserva, ao antigo Administrador Judicial RICARDO ALPIRE, dos honorários em valor proporcional ao trabalho até aqui realizado, a ser quitado após o cumprimento do quanto previsto nos artigos 154 e 155, conforme art. 24, §2º, todos da Lei n. 11.101/2005.

5. Intime-se o Administrador Judicial substituído, para que, no prazo de 15 dias, preste contas na forma do art. 22, III, *r*, da LRE;

À Secretaria, proceda com a intimação do nomeado, pelo meio mais ágil, a fim de dar andamento ao feito.



Retifique-se classe e assunto, haja vista tratar-se de falência (id. 218259463).

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marcela Bastos Barbalho da Silva

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente

bcs

